



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*trabalhando junto com o povo!*



## TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos os **RECURSO** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2312.01/2022**  
**EMPRESA: CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**

Daniel Marcio  Camilo do Nascimento  
Pregoeiro Oficial



EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 2312.01/2022 SRP

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 2789, sala 706, Aldeota - Fortaleza - Estado do Ceará, por seu procurador infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164 e seguintes da Lei 14.133/2021, à presença Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a empresa recorrente e declarou arrematante a empresa IMPROL SERVICOS INTEGRADOS EIRELI ME, pelas razões a seguir articuladas:

#### DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação "desclassificou" a Recorrente, sem qualquer fundamentação legal para "desclassificação" e julgou vencedora a

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 13.566.782/0001-72  
Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 - Aldeota.  
Contato: (85) 3122-0333  
E-mail: contato.ckservicos@gmail.com

Assinado de forma digital por IVANA LUCENA DA SILVA  
CHAVES:80182240304  
Dados: 2023.01.06 14:36:09 -03'00'



empresa IMPROL SERVICOS INTEGRADOS EIRELI ME, mesmo sem a aludida empresa ter juntado documentos obrigatórios ao processo licitatório.

De acordo com a "justificativa" da Comissão, a Recorrente "foi desclassificada de acordo com o item do edital 10.16. e 10.16.1."

Contudo, **aludidos dispositivos do Edital tratam apenas do direito de Preferência**, e não de desclassificação. Não se trata, portanto, de caso de desclassificação, mas simplesmente de dar a preferência para as ME e EPP, mantendo, todavia, a participação das demais empresas no pleito, como classificadas, e permanecendo no rol das empresas participantes!

Seria, no máximo, o caso de dar a preferência para a empresa IMPROL, mas **sem desclassificar a empresa ora Recorrente**.

Portanto, **o primeiro pedido no presente recurso é o de manter a Recorrente na ordem de classificação do certame**.

Para além disso, vem a empresa recorrente **impugnar a habilitação da empresa arrematante IMPROL SERVICOS INTEGRADOS EIRELI ME**.

O fato é que a empresa declarada como vencedora **não juntou documentos exigidos nos itens 6 - 6.2; 7.2; 8.6.7;8.7.1 do Edital**.

Exige o Edital que:

6.2. As licitantes encaminharão, até a presente data e horário estabelecidos na abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preços com descrição do objeto ofertado e o preço, **bem como declaração de**

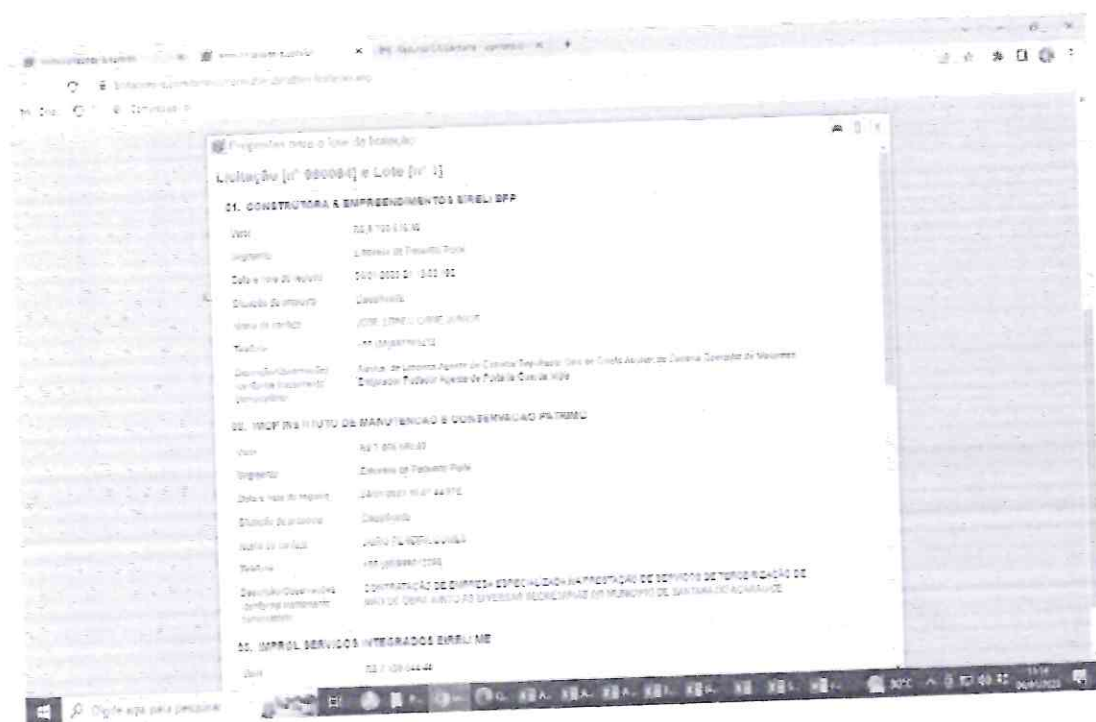
CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 13.566.782/0001-72  
Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 – Aldeota.  
Contato: (85) 3122-0333  
E-mail: contato.ckservicos@gmail.com

IVANA LUCENA  
DA SILVA  
CHAVES:80182  
240304  
Assinado de forma digital por IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES:80182240304  
Dados: 2023.01.06 14:36:40 -03'00'



**responsabilidade pela autenticidade** dos documentos apresentados conforme o anexo VII do Edital.

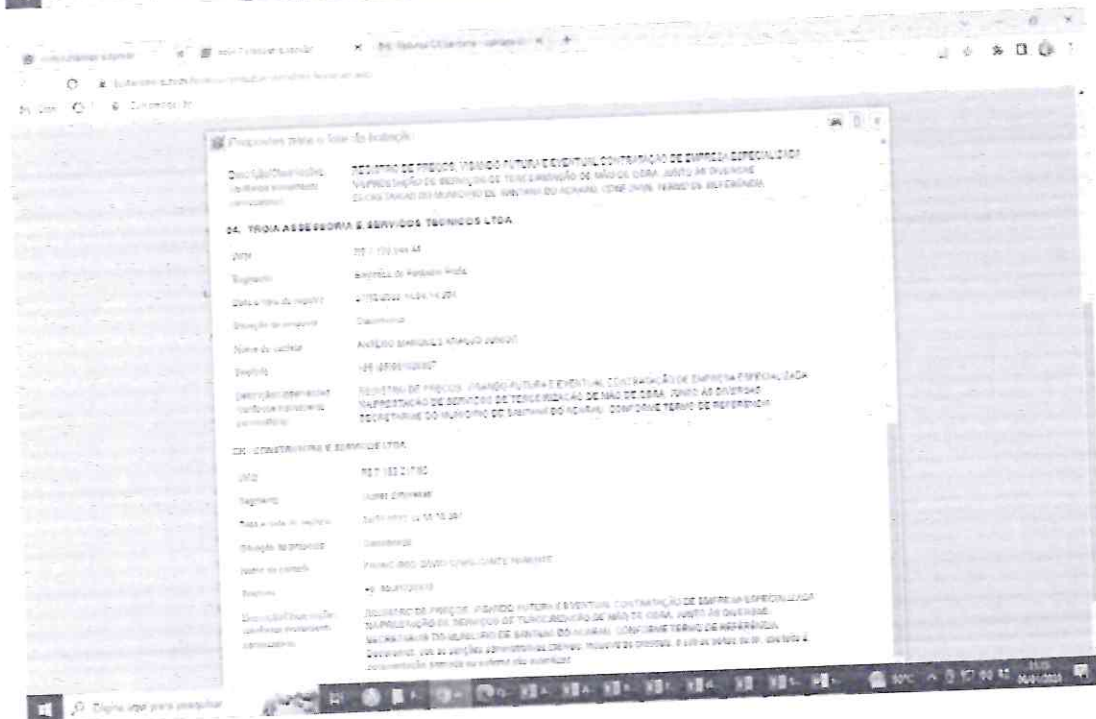
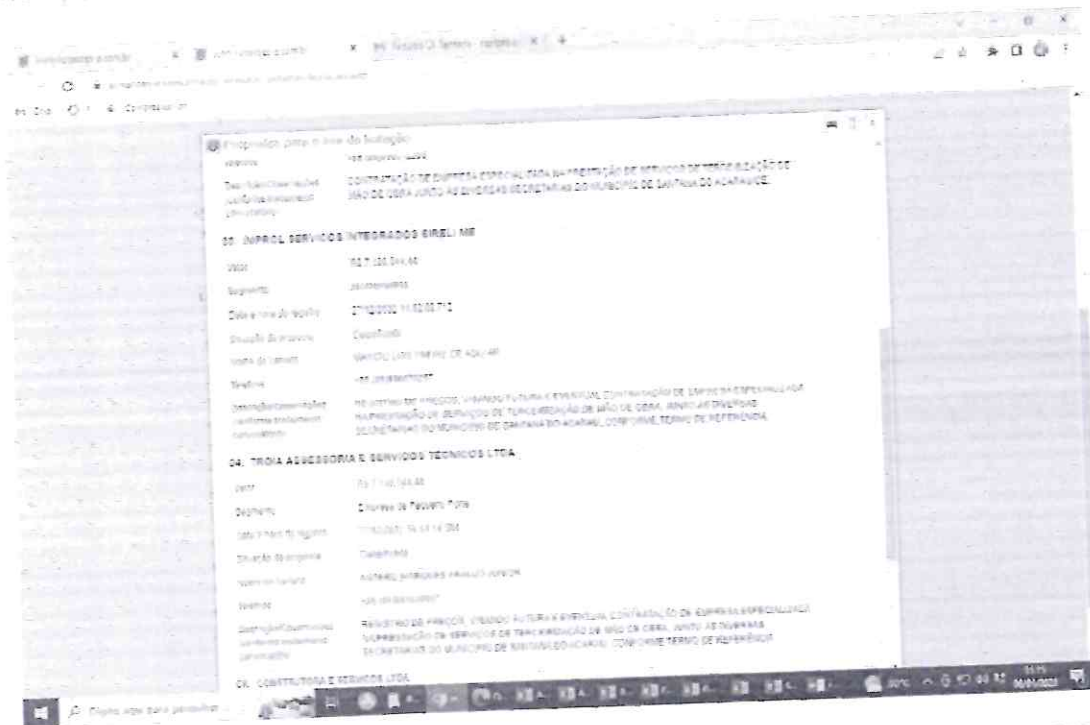
Conforme se vê na Aba Propostas para o lote da licitação “Licitação [nº 980084] e Lote [nº 1]”, a empresa IMPROL não apresentou a necessária “declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados”



CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 13.566.782/0001-72  
Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 – Aldeota.  
Contato: (85) 3122-0333  
E-mail: contato.ckservicos@gmail.com

IVANA LUCENA DA SILVA  
CHAVES: 80182240304  
240304  
Assinado de forma digital por IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES: 80182240304  
Dados: 2023.01.06 14:37:19 -03'00'





Conforme se comprova na apresentação das Propostas, apenas a empresa ora recorrente, cumpriu com tal exigência, onde as demais deveria ser desclassificadas por tal motivo.

**CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 13.566.782/0001-72**  
**Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 – Aldeota.**  
**Contato: (85) 3122-0333**  
**E-mail: contato.ckservicos@gmail.com**

**IVANA**  
**LUCENA DA**  
**SILVA**  
**CHAVES:8018**  
**2240304**

Assinado de forma digital por IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES:80182240304  
 04  
 Dados: 2023.01.06 14:38:01 -03'00'



A mesma exigência de Declaração de responsabilidade pela autenticidade está novamente presente no 7.2. (não cumprido pela empresa IMPROL, como se ver em documentos anexados)

Já o item 8.6.7 determina que:

8.6.7. Em caso de procurador, deverá ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular, este último com firma reconhecida em cartório, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam pertinentes ao certame em nome da licitante.

Na procuração juntada constam apenas poderes genéricos e em nenhum momento se vê poderes para atuar no presente certame!

Prevê ainda o item 8.7.1:

8.7.1. Comprovação da capacidade técnica operacional, por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividade com características semelhantes ao objeto licitado, pertinentes e compatíveis em características e prazos, com o objeto desta licitação, por período não inferior a 12 meses.

A presente licitação pede, conforme o **item 4 do Termo de Referência**, um quantitativo de **214 FUNCIONÁRIOS**. No entanto, os Atestados juntados pela empresa IMPROL tratam tão somente de atividades em que foram utilizados **apenas 01 (UM) profissional.**

Ora, é vidente que **Declarações de Capacidade Técnica em atividades com apenas 01 funcionário não são compatíveis com as características do presente Edital!**

Da análise de todos os documentos da empresa vencedora, não se vê o atendimento a esses itens.

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 13.566.782/0001-72  
Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 – Aldeota.  
Contato: (85) 3122-0333  
E-mail: contato.ckservicos@gmail.com

IVANA  
LUCENA  
DA SILVA  
CHAVES:80  
182240304

Assinado de forma digital por IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES:80182240304  
Dados: 2023.01.06 14:38:35 -03'00'



A mesma exigência de Declaração de responsabilidade pela autenticidade está novamente presente no 7.2. (não cumprido pela empresa IMPROL, como se ver em documentos anexados)

Já o item 8.6.7 determina que:

8.6.7. Em caso de procurador, deverá ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular, este último com firma reconhecida em cartório, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam pertinentes ao certame em nome da licitante.

Na procuração juntada constam apenas poderes genéricos e em nenhum momento se vê poderes para atuar no presente certame!

Prevê ainda o item 8.7.1:

8.7.1. Comprovação da capacidade técnica operacional, por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividade **com características semelhantes ao objeto licitado, pertinentes e compatíveis em características e prazos, com o objeto desta licitação,** por período não inferior a 12 meses.

A presente licitação pede, conforme o **item 4 do Termo de Referência**, um quantitativo de **214 FUNCIONÁRIOS**. No entanto, os Atestados juntados pela empresa IMPROL tratam tão somente de atividades em que foram utilizados **apenas 01 (UM) profissional.**

Ora, é vidente que **Declarações de Capacidade Técnica em atividades com apenas 01 funcionário não são compatíveis com as características do presente Edital!**

Da análise de todos os documentos da empresa vencedora, não se vê o atendimento a esses itens.

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 13.566.782/0001-72  
Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 – Aldeota.  
Contato: (85) 3122-0333  
E-mail: contato.ckservicos@gmail.com

IVANA  
LUCENA  
DA SILVA  
CHAVES:80  
182240304

Assinado de forma digital por IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES:80182240304  
Dados: 2023.01.06 14:38:35 -03'00'





Importante salientar que na própria “justificativa de experiência mínima” (presente no Edital) dessa digna Administração, se fala que:

“na ordenação procedimental tradicional, essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas, e não se pode nem sequer admitir a formulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação.”

Portanto a Administração de Santana do Acaraú já deixa claro esse cuidado que deve haver o certame.

Além de não ter cumprido essas exigências, de uma análise da documentação apresentada pela empresa IMPROL, vê-se que a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS AJUSTADA**, juntada possui cálculos totalmente errôneos que podem causar prejuízos para a Administração Pública, além de afetar na composição final dos custos.

RUA ROMEU MARTINS, 855, FORTALEZA  
CNPJ 25.255.448/0001-87

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MATERIAL	ENCOMENDAS	UNIDADE	TAXA DE ADM	DIÁRIOS	DIÁRIOS	SUMA A + B	VALOR TOTAL
1	ALUMINIO 6061 T3	10	10							
2	ALUMINIO 6061 T3	10	10							
3	ALUMINIO 6061 T3	10	10							
4	ALUMINIO 6061 T3	10	10							
5	ALUMINIO 6061 T3	10	10							
6	ALUMINIO 6061 T3	10	10							
7	ALUMINIO 6061 T3	10	10							
8	ALUMINIO 6061 T3	10	10							
9	ALUMINIO 6061 T3	10	10							
10	ALUMINIO 6061 T3	10	10							
TOTAL										R\$ 6.877.265,41

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 13.566.782/0001-72  
Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 – Aldeota.  
Contato: (85) 3122-0333  
E-mail: contato.ckservicos@gmail.com

IVANA LUCENA DA SILVA  
CHAVES:80182240304  
240304  
Assinado de forma digital por IVANA LUCENA DA SILVA  
CHAVES:80182240304  
Dados: 2023.01.06 14:39:39 -03'00'





Verifica-se facilmente que na coluna "tributos" os cálculos estão a maior. Portanto há uma tentativa de se cobrar valores maiores do que os devidos, numa clara tentativa de causa prejuízo ao Erário. Basta tão somente somar o "montante A" com a "taxa de Administração" e multiplicar pela tributação apontada pela própria empresa que se vê a divergência de valores em cada função.

A decisão, *data venia*, não considerou os documentos ausentes na proposta e portanto não se mostra consentânea com o objetivo e disposições do Edital, tampouco com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

### AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a empresa IMPROL como vencedora incorreu em equívoco que pode ser suprido com o presente recurso. Não foram atendidos os itens fartamente expostos, além do grave erro na planilha de encargos e dos documentos referentes a qualificação técnica.

A empresa declarada vencedora não apresentou documentos obrigatórios.

Já exigia a lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 13.566.782/0001-72  
Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 – Aldeota.  
Contato: (85) 3122-0333  
E-mail: contato.ckservicos@gmail.com

IVANA LUCENA  
DA SILVA  
CHAVES:8018224  
0304

Assinado de forma digital  
por IVANA LUCENA DA  
SILVA  
CHAVES:80182240304  
Dados: 2023.01.06  
14:40:17 -03'00'



do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Mesmo sob a égide da lei antiga a empresa declarada vencedora já não estaria amparada, por não atender ao Edital e na Lei de Licitações para continuar concorrendo no certame.

Na mesma linha, a nova Lei de Licitações, 14.133/21 estabelece e exige que:

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Isto posto, requer se dignem V.Exas. de receberem o presente Recurso e:

- a) Anular a decisão que "desclassificou" a recorrente, uma vez que não deveria ter havido desclassificação, mas apenas repito a ordem de preferência, devendo a recorrente permanecer no certame;
- b) Após a anulação da desclassificação, proceder à desclassificação da empresa IMPROL SERVICOS INTEGRADOS EIRELI ME, por desobediência aos itens do Edital expostos, **continuando o julgamento com as demais empresas habilitadas, sem necessidade**

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 13.566.782/0001-72  
Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 – Aldeota.  
Contato: (85) 3122-0333  
E-mail: contato.ckservicos@gmail.com

IVANA LUCENA DA SILVA  
CHAVES:80182240304  
240304  
Assinado de forma digital por IVANA LUCENA DA SILVA  
Dados: 2023.01.06 14:40:48 -03'00'



**de perda de mais tempo em discussão que já é pacífica em outros âmbitos.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Fortaleza, 06 de Janeiro de 2022.

### **CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**

**Deodato José Ramalho Neto**

**OAB/CE 15.895**

IVANA LUCENA DA SILVA  
CHAVES:80182240304  
240304

Assinado de forma digital por IVANA LUCENA DA SILVA  
CHAVES:80182240304  
Dados: 2023.01.06 14:41:21 -03'00'